

LEI Nº 447, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a atualização do salário mínimo, no município de Araçoiaba, a partir do 1º de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), conforme medida provisória nº 1.091/2021, editada pela Presidência da República.

Parágrafo único – os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem abaixo do salário mínimo nacional, passarão a receber, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a título de remuneração.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas as Secretarias Municipais, na qual os servidores estiverem lotados, podendo ser suplementadas se necessário e de acordo, com prévia autorização legislativa de acordo com o art. 167, inciso V da Constituição Federal, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para atender as despesas, cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a contar de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba/PE, 14 de fevereiro de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

=Prefeito Municipal=